



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N.º 035/2024

MONITORA FAPEAM – SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ACHADOS E SUA REGULAMENTAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS ACHADOS E DAS RECOMENDAÇÕES PRODUZIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA FAPEAM

APROVA o MONITORA FAPEAM – Sistema de Monitoramento de Achados e sua regulamentação com vistas ao acompanhamento e controle dos achados, das recomendações produzidas pela Unidade de Controle Interno da FAPEAM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.005065/2024-60-FAPEAM, que trata do Sistema de Monitoramento de Achados e sua regulamentação com vistas ao acompanhamento e controle dos achados, das recomendações produzidas pela Unidade de Controle Interno da FAPEAM;

CONSIDERANDO que os artigos 70 a 74 da Constituição Federal dispõem sobre a necessidade de implantação e manutenção, de forma integrada, pelo Poder Executivo, de Sistemas de Controle Interno, responsáveis pela fiscalização financeira, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 224, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.873/2020, que instituiu a Unidade de Controle Interno – UCI, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM e estabeleceu diretrizes para sua estruturação e funcionamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Programa de Integridade e seu respectivo Plano de Ação de Integridade que é um instrumento de acompanhamento e execução;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar os procedimentos referentes ao monitoramento contínuo dos achados e recomendações produzidas pela Unidade de Controle Interno – UCI,

RESOLVE:

I APROVAR o MONITORA FAPEAM – Sistema de Monitoramento de Achados e sua regulamentação com vistas ao acompanhamento e controle

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
[twitter.com/fapeam](https://www.twitter.com/fapeam)
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeama](https://www.facebook.com/fapeama)



Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 66059-020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/8488.5152.D51F.9585/3A41F722>
Código verificador: **8488.5152.D51F.9585** CRC: **3A41F722**



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N.º 035/2024

MONITORA FAPEAM – SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ACHADOS E SUA REGULAMENTAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS ACHADOS E DAS RECOMENDAÇÕES PRODUZIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA FAPEAM

dos achados e das recomendações produzidas pela Unidade de Controle Interno da FAPEAM, bem como o Anexo único desta Resolução;

II ESTABECER o aprimoramento contínuo do sistema MONITORA FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeama](https://www.facebook.com/fapeama)



Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69059-020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/8488.5152.D51F.9585/3A41F722>
Código verificador: **8488.5152.D51F.9585** CRC: **3A41F722**



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 035/2024
ANEXO ÚNICO

MONITORA FAPEAM – SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ACHADOS E SUA
REGULAMENTAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS
ACHADOS E DAS RECOMENDAÇÕES PRODUZIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE
INTERNO DA FAPEAM

CAPÍTULO I
DO SISTEMA E SUAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O MONITORA FAPEAM – Sistema de monitoramento de achados e recomendações emitidas pela Unidade de Controle Interno da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, tem como finalidade institucionalizar o monitoramento contínuo, com vistas ao aprimoramento dos procedimentos e dos controles internos.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I. Controle Interno: atividades desenvolvidas com base em um conjunto de normas, técnicas e instrumentos adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com a finalidade de comprovar fatos, de impedir erros, fraudes e a ineficiência, e de corrigir eventuais inconformidades;

II. Unidade Auditada: setor ou segmento específico que está sendo examinado na auditoria interna;

III. Auditoria Interna: compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações metodologicamente estruturados para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos;

IV. Monitoramento: a etapa de monitoramento consiste no acompanhamento do Plano de Providências, instrumento que formaliza a manifestação da unidade auditada sobre as ações corretivas tomadas para atender as recomendações de auditoria;

V. Plano de Providências: é o documento elaborado pela Unidade de Controle Interno - UCI que contempla os achados, determinações, alertas e recomendações. Neste documento também estarão contidas as respostas dos setores em face dos achados e constatações identificadas;

VI. Matriz de Acompanhamento: é o documento necessário no acompanhamento e monitoramento das ações realizadas no cumprimento das determinações e recomendações internas, visando conferir efetividade aos trabalhos de auditoria, por meio da concretização das melhorias apontadas na conclusão dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O MONITORA FAPEAM visa auxiliar no planejamento e acompanhamento de ações corretivas e de implementação das recomendações emitidas pela UCI, com vistas ao saneamento de eventuais, inconformidades classificadas como achados de auditoria, e ao aprimoramento da governança institucional.

Art. 4º. São objetivos do MONITORA FAPEAM:

I. Promover a eficiência e a racionalização das ações de controle da FAPEAM;

II. Melhorar o processo de governança, gestão de riscos e controles internos;

III. Agregar valor à gestão;

IV. Fortalecer a transparência ativa da FAPEAM;





**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 035/2024
ANEXO ÚNICO**

MONITORA FAPEAM – SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ACHADOS E SUA REGULAMENTAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS ACHADOS E DAS RECOMENDAÇÕES PRODUZIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA FAPEAM

- V. Aprimorar a confiabilidade, segurança e efetividade, mantendo a integridade dos dados;
- VI. Realizar a atualização anual dos achados e das recomendações expedidas pela UCI pendentes de saneamento de forma sistêmica e padronizada;
- VII. Apresentar-se como um modelo conceitual de operacionalização e padronização no processo de concepção, desenvolvimento e monitoramento da Matriz de Acompanhamento;
- VIII. Atribuir parâmetros e categorizar eventuais inconformidades, riscos e falhas nas atividades desenvolvidas, bem como identificar oportunidades de melhoria e boas práticas, visando o fortalecimento da gestão;
- IX. Proporcionar autonomia aos gestores quanto ao planejamento para atendimento das recomendações emitidas pela Unidade de Controle Interno – UCI/FAPEAM;
- X. Disponibilizar à Administração superior, relatórios consolidados que lhe permitam acompanhar as providências em curso para sanear as eventuais inconformidades apontadas;
- XI. Acompanhar a evolução das providências realizadas pelas unidades auditadas em relação as eventuais inconformidades detectadas;
- XII. Facilitar a identificação de tendências e padrões em achados de auditoria, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas mais eficazes.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º. As atividades de monitoramento dos achados e recomendações emitidas pela Unidade de Controle Interno – UCI em decorrência dos trabalhos de auditoria, observarão os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 6º. A atividade de monitoramento de achados e recomendações será realizada segundo os pressupostos da autonomia técnica e objetividade e do adequado alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada, devendo ser exercidas com proficiência e o devido zelo profissional, com adequada interlocução com a unidade auditada e com permanente avaliação quanto à validade e à oportunidade das recomendações.

Art. 7º. O teor de uma recomendação ou a data estabelecida para o seu atendimento somente poderão ser alterados mediante prévio entendimento com a unidade auditada.

Art. 8º. Os Relatórios de auditoria e os demais documentos que originaram as recomendações (Relatório, Nota Técnica, etc.) emitidos pela UCI, terão seus achados e recomendações inseridos no MONITORA FAPEAM.

Parágrafo único. As informações inseridas no MONITORA FAPEAM serão consolidadas pela UCI, e serão compostas, no mínimo, das causas detectadas, das providências adotadas, do setor ou agente responsável pelas providências e do prazo de efetivação das recomendações.

Art. 9º. As recomendações para monitoramento, deverão ser classificadas nas seguintes categorias: implementadas, implementadas parcialmente, em implementação e não implementadas.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 035/2024
ANEXO ÚNICO

MONITORA FAPEAM – SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ACHADOS E SUA REGULAMENTAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS ACHADOS E DAS RECOMENDAÇÕES PRODUZIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA FAPEAM

Parágrafo único: para as categorias, aplicam-se as seguintes definições:

- I.** Implementadas: as providências foram realizadas a contento de forma integral;
- II.** Implementada parcialmente: as providências foram realizadas de forma parcial;
- III.** Em implementação: as providências estão sendo realizadas;
- IV.** Não implementado: nenhuma providência foi realizada.

Art. 10. Compete a UCI efetuar regularmente a revisão dos achados, das recomendações expedidas e das providências informadas pelas áreas competentes.

Art. 11. O MONITORA FAPEAM será operacionalizado em ciclo anual dividido por períodos e atividades, na seguinte forma:

I – Primeiro período: a UCI disponibilizará às unidades auditadas, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior, as análises referentes aos achados atualizados até 30 de junho;

II – Segundo período: as unidades auditadas terão do dia 02 de janeiro até o dia 30 de junho de cada exercício, para inserir as informações relativas as recomendações em monitoramento que ainda estejam pendentes, e validá-las através da chefia imediata e gestor da pasta. Após atualizadas as providências, a unidade auditada deverá emitir o Plano de Providências, proceder com assinaturas e encaminhar à chefia imediata e ao gestor da pasta, para validação e disponibilização à UCI;

III - Terceiro período: de 01 de julho até 31 de dezembro, a UCI classificará os achados identificando-os como implementados, implementados parcialmente, os que estão em implementação e não foram implementados.

§1º As providências cujo o prazo de implementação ultrapasse o segundo período do ciclo anual de monitoramento, serão inseridas automaticamente no próximo ciclo.

§2º As unidades auditadas que possuem recomendações com prazo de implementação durante o segundo período e não encaminharem providências via MONITORA FAPEAM, deverão justificar o não atendimento ao gestor da pasta.

§3º As unidades auditadas informarão as providências realizadas a qualquer tempo do segundo período, considerando para efeito de consolidação de dados o período de entrada das informações no MONITORA FAPEAM.

§4º Deverá haver justificativa fundamentada pela unidade auditada, nos casos em que a categoria da recomendação tiver o *status* de não implementada.

Art. 12. Concluídas as manifestações da unidade auditada, o Plano de Providências será objeto de análise pela UCI, que elaborará parecer, atualizará o *status* do achado e emitirá Matriz de Monitoramento, via MONITORA FAPEAM, para consolidação do Relatório Consolidado de Monitoramento - RCM e do Relatório Anual de Atividades de Controle Interno - RAACI.





**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 035/2024
ANEXO ÚNICO**

**MONITORA FAPEAM – SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ACHADOS E SUA
REGULAMENTAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS
ACHADOS E DAS RECOMENDAÇÕES PRODUZIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE
INTERNO DA FAPEAM**

**CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO**

Art. 13. O monitoramento tem por objetivo verificar se as medidas implementadas pela unidade auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se aquelas providências foram suficientes para solucionar a situação apontada como achado de auditoria frente aos critérios adotados.

Art. 14. O monitoramento das recomendações expedidas observará as seguintes etapas:

- I.** Inserção do Plano de Providências pela Unidade de Controle Interno no MONITORA FAPEAM e disponibilização as Unidades Auditadas;
- II.** Retorno do Plano de Providências contendo as informações/documentos das ações realizadas pelas unidades (s) auditada (s);
- III.** Análise pela UCI em relação as providências informadas;
- IV.** Emissão de Matriz de Monitoramento da unidade/setor a respeito das conclusões obtidas pela UCI;
- V.** Comunicação formal da situação da implementação das recomendações à Alta Administração.

**CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO**

Art. 15. O Relatório Consolidado de Monitoramento – RCM, será composto pelas recomendações e achados apontados pela UCI, utilizando-se os critérios de relevância, gravidade, atualidade, impacto, recorrência, viabilidade e materialidade envolvida, bem como, os princípios da racionalidade administrativa, efetividade, eficiência e economicidade.

Art. 16. O Relatório Consolidado de Monitoramento - RCM será encaminhado ao gestor da pasta, para ciência, com posterior envio aos setores correspondentes, via Diretoria, a fim de que procedam com a avaliação das recomendações monitoradas no ciclo.

Art. 17. Após ciência das unidades auditadas quanto ao RCM, à UCI deverá realizar reuniões com os responsáveis para reportar sobre a situação dos achados pendentes, bem como coleta de informações adicionais.

§1º. A UCI divulgará, previamente, o cronograma de reuniões de modo que os responsáveis pelas unidades auditadas possam organizar suas agendas e garantir a participação.

§2º. Os encaminhamentos decorrentes das referidas reuniões deverão ser devidamente registrados no próximo ciclo do MONITORA FAPEAM, informando, para cada recomendação:

- I.** As providências adotadas para o atendimento da recomendação;
- II.** Solicitação de prorrogação da data limite para atendimento, com as devidas justificativas;
- III.** Solicitação de revisão ou de cancelamento da recomendação, com as devidas justificativas.

Art. 18. As recomendações poderão ainda ser alteradas ou mesmo canceladas desde que justificadas formalmente, nos casos de mudanças significativas em seu objeto, contexto do setor ou da atividade que as inviabilizem ou as tornem inexecutáveis.





**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 035/2024
ANEXO ÚNICO**

MONITORA FAPEAM – SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ACHADOS E SUA REGULAMENTAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS ACHADOS E DAS RECOMENDAÇÕES PRODUZIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA FAPEAM

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O monitoramento das recomendações é uma atividade de caráter permanente e deve ser realizado de forma sistemática e disciplinada, por intermédio do MONITORA FAPEAM, com a devida previsão no Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI e, conseqüentemente, no Relatório Anual de Atividades de Controle Interno – RAACI.

Art. 20. Os casos omissos e as situações não previstas serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISADO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 012/2024-PGE.

DATA DA ASSINATURA: 30.10.2024.

PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE, e a empresa OI S.A.

OBJETO: Prestação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI (tecnologia E1), originários de terminais fixos, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2023/SEPLAG do Estado do Mato Grosso, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$2.532,59

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 30.391,08

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$60.782,16

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 30/10/2024 a 29/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas com a execução do presente contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 011103 - Procuradoria Geral do Estado, Programa de Trabalho nº 03.122.0001.2087.0001, Natureza da Despesa 33903993, Fonte de Recurso nº 1.704.1450.0000.0000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 30.10.2024 a Nota de Empenho nº 2024NE0000458, no valor de R\$2.617,01, ficando o restante a ser empenhado no exercício vindouro.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 30 de outubro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 201029

PORTARIA Nº 682/2024-GSPGE

CONCEDE licença especial ao Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER nos termos do artigo 66, IV, da Lei nº 1.639/83, vinte e cinco dias de licença especial ao Procurador do Estado **ERNANDO SIMIÃO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 226.490-0 B, referente ao quinquênio de 2018/2023, a contar de 29.10 até 22.11.2024.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 30 de outubro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 200927

PORTARIA Nº 684/2024-GSPGE

CONCEDE licença à Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento do exercício das atividades instruída do competente atestado médico.

RESOLVE,

CONCEDER nos termos do artigo 66, I, da Lei nº 1.762/86, à Servidora **SAMIA LITAIFF AZIZE GOMES**, matrícula nº 266.593-0-A, quarenta e cinco dias de licença médica, a contar de 22.10.2024.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 31 de outubro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 200931

PORTARIA Nº 685/2024-GSPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR trinta dias de férias do Procurador do Estado **LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA**, matrícula nº 149.930-0 B, referentes ao 2º período de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 31 de outubro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 200933

PORTARIA Nº 686/2024-GSPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias do Procurador do Estado **FRANKLIN ARTHUR MARTINZ FILHO**, matrícula nº 243.178-5 A, referente ao 2º período de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 1º de novembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 200936

PORTARIA Nº 687/2024-GSPGE

CONCEDE férias a Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER nove dias de férias a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS BELÉM DO NASCIMENTO**, matrícula nº 147.286-0 F, referente ao exercício de 2024, a contar de 04 até 12.11.2024.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 1º de novembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 200937

PORTARIA Nº 688/2024-GSPGE

CONCEDE licença especial a Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER nos termos do artigo 66, IV, da Lei nº 1.639/83, trinta dias de licença especial a Procuradora do Estado **SÁLVIA DE SOUZA HADDAD**, matrícula nº 196.163-2 C, referente ao quinquênio de 2013/2018, a contar de 21.10 a 22.11.2024.

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO**PORTARIA Nº 111/2024-GAB/FUNTEC - 05/11/2024;**

1. Destino/Período: BRASILIA/DF - De 1º a 03/11/2024

Servidores: Michele Rodrigues Moraes - mat nº 174.721-5C, Lúcia Cordeiro Pereira - Mat nº 051.790-9I; **Objetivo:** Participar do II Encontro da Rede Nacional de Comunicação Pública - 2024, através de convite formalizado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.2. Destino/Período: BRASILIA/DF - 1º a 03/12/2024 e BELÉM-PA - De 03 a 05/11/2024; Servidor/Matrícula: Henrique Camargo da Silva - Matrícula nº 153244-8D; **Objetivo:** Em Brasília-DF o objetivo será participar do II Encontro da Rede Nacional de Comunicação Pública - 2024, através de convite formalizado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC e em Belém-PA, participar da Feira da Sociedade Brasileira de Televisão - SET EXPO NORTE 2024. Processo: 01.01.028301.000816/2024-04**OSWALDO JODAS LOPES FILHO**

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 201099

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**EXTRATO****ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 090/2023. Processo: 01.02.016301.004010/2022-71-FAPEAM. Data de Assinatura: 05/11/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, a Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 Noedson de Jesus Beltrão Machado, de CPF n.º ***.***.***-90. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga n.º 090/2023, no período de 15/12/2024 a 15/06/2025, no âmbito do Edital n.º 010/2022.

Manaus, 05 de novembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 201042

EXTRATO**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 135/2023. Processo: 01.02.016301.003938/2022-39-FAPEAM. Data de Assinatura: 05/11/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, de CNPJ n.º 03.119.8200/0001-95 e Daniel Joseph Tregidgo, de CPF n.º ***.***.***-76. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga n.º 135/2023, no período de 25/01/2025 a 25/07/2025, no âmbito do Edital n.º 006/2022.

Manaus, 05 de novembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 201044

EXTRATO**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 033/2023. Processo: 01.02.016301.004077/2022-06-FAPEAM. Data de Assinatura: 05/11/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, de CNPJ n.º 00.348.003/0123-99 e Rosângela dos Reis Guimarães, de CPF n.º ***.***.***-15. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga n.º 033/2023, no período de 14/12/2024 a 14/08/2025, no âmbito do Edital n.º 008/2022.

Manaus, 05 de novembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 201045

EXTRATO**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 016/2023. Processo: 01.02.016301.004556/2022-22-FAPEAM. Data de Assinatura: 05/11/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, a Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD, de CNPJ n.º 04.534.053/0001-43 e Gisely Cardoso de Melo, de CPF n.º ***.***.***-02.

Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga n.º 016/2023, no período de 14/12/2024 a 14/06/2025, no âmbito do Edital n.º 008/2022.

Manaus, 05 de novembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 201046

CONSELHO DIRETOR**08.10.2024 - RESOLUÇÃO N.º 035/2024 - I APROVAR** o MONITORA FAPEAM - Sistema de Monitoramento de Achados e sua regulamentação com vistas ao acompanhamento e controle dos achados e das recomendações produzidas pela Unidade de Controle Interno da FAPEAM, bem como o Anexo único desta Resolução; **II ESTABECER** o aprimoramento contínuo do sistema MONITORA FAPEAM.A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 05 de novembro de 2024.**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 200877

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV**PORTARIA Nº. 1649/2024** - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2024.4.00074EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal n.º 47/05, ANA MAURA MAGALHAES GENTIL, no cargo de Engenheiro Agrônomo, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula n.º 120.511-0G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.285,90 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), de acordo com artigo 8º, da Lei n.º 3.510/10, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 5.759/22; acrescido de R\$ 26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 10% sobre R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei n.º 3.951/13; mais R\$ 4.229,64 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), de Gratificação de Atividade Técnica Agrária Fundiária, de acordo com o artigo 8º c/c, inciso IV, § 3º, do artigo 11, da Lei n.º 3.510/10, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 5.759/22; totalizando seus proventos no valor de R\$ 5.541,77 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) mensais.

Manaus, 08 de outubro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Protocolo 200860

PORTARIA Nº. 1971/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2024.4.02979EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado